



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

"Plenário José Prudente de Oliveira"

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO MEDIANTE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS A LEI MUNICIPAL 1.223/2009, EM ATENDIMENTO AS REGRAS CONSTITUCIONAIS INSTITUÍDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019"

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo propondo alteração em alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.223/2009, com a finalidade de adequar o Regime Próprio de Previdência Social aos termos da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Ao analisar a Emenda Constitucional 103/2019 chega-se à conclusão que as alterações propostas no aludido Projeto de Lei nº 13/2020 são necessárias e impositivas, não podendo deixar de serem realizadas, aliás, já deveriam ter sido feitas anteriormente. Comparando a Lei nº 1.223/2009 com o Projeto de Lei nº 13/2020, verifica-se que não houve modificação de regras, além daquelas exigidas pela Emenda Constitucional 103/2019, incluindo-se o artigo que trata do desconto das contribuições previdenciárias dos servidores, sendo que os demais artigos são meros ajustes e/ou adequações e regulamentações dos benefícios, encontrando-se respaldo no artigo 45, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

"Plenário José Prudente de Oliveira"

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

para sua aprovação ou reprovação, aliás, importa mencionar que tais alterações são obrigatórias em cumprimento ao que fora determinado na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 18 de agosto de 2020.



Vandeliir Marangoni Morelli

Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612